



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**, por intermédio de seu Pregoeiro, que abaixo subscreve, **TORNA PÚBLICO** que realizará a licitação, na modalidade **“PREGÃO PRESENCIAL”**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL (Menor Taxa de Transação)**, sob-regime de execução indireta por empreitada por preço global, conforme **Processo Administrativo nº 197/2018**, devidamente aprovado pelo Presidente desta Casa de Leis. O edital encontra-se disponível através do site: www.cmv.es.gov.br, Link: “Licitações”. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria Interna nº 047/2018**, publicada no Diário Oficial do poder Legislativo Municipal no dia 24 de setembro de outubro de 2018. São partes integrantes deste Edital os seguintes **ANEXOS I, II, III, IV, V, VI e VII**.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Presencial será realizado em sessão pública, no **Plenário Maria Ortiz**, sito à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 1788, Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP: 29.050-940 – Tel. (27) 3334-4637/4638, no horário abaixo mencionado.

1.2 DA DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DA SESSÃO DE DISPUTA:

Dia 08 de outubro de 2018 às 09h:30min

1.3 **Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do Certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja outra comunicação por parte do Pregoeiro.**

2 DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento, fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais (reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas), na modalidade de remuneração fixa por taxa de transação (Transaction Fee), para atender os vereadores, servidores e colaboradores externos que estejam em atividades atinentes aos trabalhos desenvolvidos na Câmara Municipal de Vitória – CMV, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à Conta da dotação orçamentária nº **01.031.0038.2.233**, Elemento de Despesa nº **3.3.90.33.01**, Fonte de Recurso nº **001.001** do orçamento da Câmara Municipal de Vitória para o exercício de 2018.

4 DO SUPORTE LEGAL

4.1 Este Pregão Presencial é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1 Constituição da República Federativa do Brasil;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão Permanente de Licitação

- 4.1.2 Lei Orgânica do Município de Vitória de 05 de abril de 1990; no que couber;
- 4.1.3 Lei Federal nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002 – institui a modalidade Pregão;
- 4.1.4 Ato da Presidência nº 003/2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo no dia 04 de março de 2005 que instituiu o Pregão na Câmara Municipal de Vitória;
- 4.1.5 Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores – Lei de Licitações;
- 4.1.6 Lei Complementar 123, de 14/12/2006 – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e alterações posteriores;
- 4.1.7 Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- 4.1.8 Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais do Direito.

5 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

5.1 Somente poderão participar deste Pregão as microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais pertencentes ao ramo de atividades objeto desta licitação e que atendam todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

5.2 Não será admitida a participação de empresas que:

- a) estejam constituídas sob a forma de consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- b) estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, ou do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- c) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração motivada pelas hipóteses previstas no art.88 da Lei nº. 8.666/93;
- d) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- e) estejam sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f) enquadradas no disposto do artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações;**
- g) sejam estrangeiras e que não funcionem no país;
- h) das quais participem, a qualquer título, dirigente ou servidor da Administração Pública Municipal.

5.3 Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte, e desde que tenha efetuada a consignação dos envelopes em horário anterior ao agendado para o início do certame.

5.4 A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.5 É vedada a subcontratação ou terceirização do objeto licitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão Permanente de Licitação

5.6 Durante a sessão, no recinto onde se realiza o Pregão, **não será permitido aos presentes a utilização de tablets, notebook, telefones celulares ou similares**, cujos aparelhos deverão ser mantidos desligados ou no modo “silencioso”, no caso de celular. Poderá o Pregoeiro, em decisão discricionária, franquear a todos os licitantes, em caráter isonômico, a possibilidade de utilização do aparelho celular, se assim entender necessário.

6 DA DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

6.1 As microempresas ou empresas de pequeno porte que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no site: www.cmv.es.gov.br, Link: “Porta de Transparência - Licitações”, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado no site da CMV/ES, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

6.2 Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação e/ou do objeto licitado devem ser enviados ao Pregoeiro em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail: licitacao@vitoria.es.leg.br e/ou pelo endereço citado no preâmbulo informando o número do Pregão Presencial.

6.3 A impugnação ao edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, por escrito, firmada por quem tenha poder de representação, em caso de empresa, ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade. É obrigatório o protocolo da peça contestatória no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Vitória, respeitando o prazo de **antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão, excluindo o dia da abertura na contagem do prazo.**

6.3.1 As impugnações intempestivas não serão sequer conhecidas.

6.4 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.5 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.6 Caberá ao **Pregoeiro** decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir de seu recebimento.

6.7 **Os autos do processo permanecerão com vista assistida franqueada aos interessados na sala da CPL, situada no Palácio Atílio Vivacqua (Prédio da Câmara Municipal de Vitória), 2º piso, Sala “9”, sito à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº. 1.788, Bento Ferreira – Vitória – ES (ao lado da Prefeitura Municipal de Vitória), mediante requerimento prévio devidamente protocolado no Setor de Protocolo Geral da Câmara Municipal de Vitória.**

7 DO CREDENCIAMENTO

7.1 No dia, hora e local designados neste Edital, para a realização da sessão pública, os interessados ou seus representantes legais deverão proceder ao respectivo **CREDENCIAMENTO, comprovando**, se for o caso, possuírem os necessários poderes para ofertar lances, interpor e/ou renunciar à interposição de recursos, bem como praticar todos os atos inerentes ao certame.

7.2 Para a efetivação do credenciamento o representante do proponente entregará ao Pregoeiro **cópia simples e o original do documento de identidade com foto emitido por órgão público, juntamente com um original do Termo de Credenciamento (Anexo VI)**, que o autorize a participar



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão Permanente de Licitação

especificamente deste Pregão e/ou **instrumento público de procuração**, no qual o autorize também a responder pelo proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmarem declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame;

7.3 A licitante que deseja obter os tratamentos previstos na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar, quando do credenciamento, **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo IV)**.

7.3.1 Deverá apresentar ainda Certidão expedida no presente exercício **(2018)** pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.4 Fazendo-se representar por proprietário, sócio ou diretor, este **deverá comprovar**, através de documento **EM SEPARADO, no caso, cópia autenticada do contrato social e suas alterações**, a condição alegada de representante, e conseqüente posse de poderes para prática de todos os atos inerentes ao certame, juntamente com cópia do documento de identidade com foto emitido por órgão público.

7.5 Para efetivação do **Credenciamento é OBRIGATÓRIA** à apresentação da Cópia Autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus Termos Aditivos, do Documento de Eleição de seus Administradores, devidamente Registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

7.6 No caso de fornecimento de cópia acompanhada do original para conferência por membro da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro ou da Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Vitória, **esta deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas pretéritas à realização do certame (não haverá, de forma alguma, autenticação de documentos no ato do Pregão)**. Em se fazendo pela Internet a emissão do documento solicitado, caberá a Comissão de Licitação aferir a veracidade do documento apresentado.

7.7 Na hipótese do licitante não estar presente à Sessão Pública, este deverá enviar, tempestivamente, o **Contrato Social**, ou documento equivalente, devidamente autenticado, no envelope nº 2 (**HABILITAÇÃO**).

7.8 Cada representante somente poderá representar um único proponente.

7.9 O representante legal do licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar o licitante durante a reunião de abertura dos envelopes.

7.10 Os representantes legais dos licitantes entregarão ao Pregoeiro, além da documentação de credenciamento, a **Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação (Anexo V)**.

7.11 **A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, apresentado no Credenciamento, isenta o licitante de apresentá-los no Envelope nº 2 – Habilitação.**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão Permanente de Licitação

7.12 Caso o proponente não compareça, deverá enviar toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, para poder participar do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Os envelopes (**PROPOSTA e HABILITAÇÃO**) serão entregues separadamente ao Pregoeiro, devendo estar lacrados, rubricados, contendo na parte externa,

A Câmara Municipal de Vitória
Pregão Presencial nº **011/2018**
Razão Social:
CNPJ:
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇO

A Câmara Municipal de Vitória
Pregão Presencial nº **011/2018**
Razão Social:
CNPJ:
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9 DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1 A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas.
- b) Deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone e e-mail.
- c) Declarar expressamente que o preço contido na Proposta inclui todos os custos e despesas do fornecimento, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, licenças, custos relacionados a serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a Câmara Municipal de Vitória e demais despesas necessárias ao cumprimento integral para o fornecimento do objeto deste Edital e seus Anexos.
- d) Deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão.

9.2 Ocorrendo discordância entre os preços unitário e total de cada item, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, podendo o Pregoeiro, arrazoadamente, proceder às correções necessárias, inclusive com relação ao preço global.

9.3 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as disposições contidas neste Edital;
- b) Apresentarem preço incompatível com os preços de mercado;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão Permanente de Licitação

c) Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

9.4 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pedidos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo o fornecimento acontecer sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de Vitória.

9.6 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

10 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Para a habilitação, os interessados deverão apresentar documentação com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente ou servidor da unidade que realizará o Pregão (**conforme item 7.6 deste Edital**), ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

10.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, com o “**Objeto Social**” enquadrado no objeto do (s) lote (s) em que a empresa cadastrou proposta.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, deverá apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16/2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, com o “**Objeto Social**” enquadrado no objeto desta licitação.

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua Consolidação e alterações em vigor, com o “Objeto Social” enquadrado no objeto do (s) lote (s) em que a empresa cadastrou proposta, acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades por ações.

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.2.1 Será **desclassificada** a empresa cujo **objeto social** não contemplar o objeto do presente certame.

10.3 DA REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e PGN e Dívida Ativa da União;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão Permanente de Licitação

- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
 - e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - f) Prova de Regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 10.3.1 As veracidades das certidões apresentadas pelos licitantes serão feitas pelo Pregoeiro e/ou Membros da Equipe de Apoio através dos respectivos sites.

10.3.2 A ME/EPP/MEI que participar deste certame deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3.3 Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, o Pregoeiro considerará como máximos os prazos vigentes no Estado e Município de Vitória, **90 (noventa) e 60 (sessenta) dias** respectivamente.

10.3.4 As Certidões Negativas de Débito (CND) exigidas nas alíneas “b” e “c” do item **10.3** deverão conter o mesmo **CNPJ** apresentado **pelo Licitante no momento do Credenciamento**. Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa **Matriz** quanto as **Filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL)**.

10.3.5 10.3.5 Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, para que a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (que se manifestou como tal, conforme **item 7.3**) regularize sua documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será declarado a partir do momento em que a licitante for declarada arrematante, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar n.º 123/2006;

10.3.6 Caso a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido no item anterior, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do § 2º do artigo 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 c/c com o § 2º do artigo 64 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

11 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 Apresentar **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** em nome da empresa licitante, comprovação de que a licitante presta ou prestou, fornecimento de natureza semelhante ao indicado no **Anexo I do Edital**. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s), devidamente assinado(s), carimbado(s) e, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto desta licitação.

- a) No caso de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.
- b) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras e/ou que possuam sócios em comum com a proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão Permanente de Licitação

11.2 Comprovação de Registro/Certificado no Ministério do Turismo, no programa denominado “CADASTUR – Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo” (Lei nº 11.771/2008, regulamentada pelo Decreto nº 7.381/2010).

12 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

a) **Balanco Patrimonial** do último exercício social, registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante (original, publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia autenticada em cartório competente), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a1) Excepcionalmente, no caso de empresas recém-constituídas e que ainda não tenham encerrado seu exercício social, para atendimento ao Inciso II, será aceito o “Balanco de Abertura”.

b) **As empresas que apresentarem** quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para Administração, o capital social integralizado ou patrimônio líquido o mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do serviço, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31, da Lei 8666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação.

c) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes, da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da licitação.

13 OUTROS DOCUMENTOS

13.1 Declaração, em papel timbrado da empresa, do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do **Anexo III deste Edital**.

13.2 Declaração, papel timbrado da empresa, de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos, na forma do **Anexo II deste Edital**.

13.3 Caso a empresa licitante seja isenta de algum documento exigido no presente Edital, deve a mesma fazer prova à exigência, dentro do envelope, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

14 OBSERVAÇÕES

14.1 Os documentos deverão ser apresentados em originais (incluindo as certidões obtidas via *internet*) ou cópias autenticadas em cartório ou por servidor da unidade realizadora do Pregão (**conforme item 7.6**), ou por órgãos da imprensa oficial, ficando os mesmos como parte integrante do Processo Licitatório nos termos do Artigo 32 da Lei nº 8666/93 e suas alterações. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar que seja enviada qualquer documentação exigida no presente Edital.

14.2 **Toda a documentação de Habilitação deverá ser entregue na ordem sequencial acima e visadas pelo proponente. Tal medida visa salvaguardar os interesses dos participantes no aspecto de segurança e transparência do procedimento licitatório. Esclarecemos que o não atendimento ao solicitado implicará na perda do direito a futuras reclamações quanto a um eventual extravio de documentos durante a tramitação do processo, porém, não desqualificará o licitante da disputa.**

15 DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO E JULGAMENTO

15.1 Para julgamento das propostas será adotado critério de **menor preço global (Menor Taxa de**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão Permanente de Licitação

Transação).

15.2 Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VIII, do Artigo 4º, da Lei n.º 10.520/02, apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

15.3 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as menores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

15.4 Para oferta de lances o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor.

15.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da fase de lances verbais. Valerá, para efeito de classificação das propostas, o valor da proposta escrita ou, sendo o caso, o valor do seu último lance ofertado.

15.6 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

15.7 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 15 (quinze) deste Edital.

15.8 Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e classificadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço global.

15.9 Aplicar-se-ão às empresas que invocarem a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme item 9.3, dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, as prescrições dos artigos 44 e 45.

15.10 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e o valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

15.11 Sendo aceitável a oferta, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "**HABILITAÇÃO**" do licitante que apresentou a menor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

15.12 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado posteriormente o objeto deste Edital e seus Anexos, pela autoridade competente.

15.13 Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

15.14 Adjudicado o objeto da licitação, ficará o licitante vencedor obrigado a apresentar ao Pregoeiro, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas** contadas a partir da assinatura da ata, nova planilha de custos, salvo se mantidos os preços constantes de sua proposta escrita.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão Permanente de Licitação

15.14.1 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o serviço definido no objeto deste Edital e seus Anexos.

15.15 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da Equipe de Apoio, sendo-lhes facultado este direito.

15.16 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

15.17 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

15.18 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

15.19 O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste Edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

15.20 O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente em qualquer dos envelopes.

16 RECURSOS

16.1 Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo manifestando sua intenção, **imediate e motivadamente**, com a apresentação das suas razões, no prazo processual de 03 (três) dias. Os demais licitantes ficam, desde então, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista e cópia assistida dos autos, às suas expensas.

16.2 Não serão conhecidas os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. **A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.**

16.3 Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

16.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5 As razões de recursos e respectivas contrarrazões, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao Protocolo Geral da **Câmara Municipal de Vitória**, localizado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788, CEP: 29.050-940 - Bento Ferreira – Vitória/ES, em dias úteis, no horário de 08 horas às 18 horas, o qual deverá receber, examinar e submeter a autoridade competente, que decidirá sobre a sua pertinência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão Permanente de Licitação

16.6 Os recursos deverão ser assinados por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos).

16.7 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação via e-mail e publicação no Diário do Legislativo Municipal.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Ao (s) **Licitante (s)** poderá (ão) ser aplicada (s) a (s) seguinte (s) sanção (ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I – advertência – nos casos de:

a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II – multas – nos seguintes casos e percentuais:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/ Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Serviço/ Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/ Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato / Ordem de Serviço / Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;

c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, a Ordem de Serviço/ Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/ Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão Permanente de Licitação

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

17.2 As multas previstas no inciso II do item 17.1 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

17.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.4 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

17.5 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

17.6 As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do item 17.1 são da competência do Presidente da Câmara Municipal de Vitória, responsável pela homologação da licitação, facultada a defesa da licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

18 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

18.1 A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação será submetido à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação caso ocorra recurso.

18.2 Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

19 DA ORDEM DE SERVIÇO

19.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, será emitido o contrato e a ordem de Serviço, visando o início da prestação do serviço licitado.

19.2 A recusa injustificada do licitante vencedor em receber a Ordem de Serviço permitirá a contratante à aplicação das penalidades, que couberem previstas no **item 18**.

19.3 A Ordem de Serviço poderá ser cancelada e/ou rescindida pela Câmara Municipal de Vitória:

a) Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pela Câmara Municipal de Vitória.

c) Judicialmente, nos termos da legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão Permanente de Licitação

20 DA FISCALIZAÇÃO

20.1 O acompanhamento da contratação será realizado por servidor designado pela Direção Geral, telefone (27) 3334-4562, nos termos do Artigo n.º 67, da Lei. n.º 8.666/93 que deverá atestar a prestação dos serviços contratados.

20.2 O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Edital.

20.3 A fiscalização terá que atestar a entrega do material/prestação do serviço, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

20.4 A fiscalização poderá a qualquer tempo solicitar a substituição de pessoas da equipe da contratada, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feita no prazo de 24 horas.

21 DO PAGAMENTO

21.1 O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, por produto/serviços efetivamente realizados e aceitos, devidamente atestado pela fiscalização da Contratante, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entrega dos produtos ou execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria, ou da comprovação da prestação dos serviços.

21.2 Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) descrever o produto/serviço, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, bem como o número do processo e da Ordem de Serviço/Compra.

21.3 Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) Contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

21.4 Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

22.4.1 Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a Contratante;

21.4.2 Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

21.5 Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

21.5.1 prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;

21.5.2 prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – **INSS**, devidamente válida;

21.5.3 prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, devidamente válida;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão Permanente de Licitação

21.6 Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº do Processo que originou a contratação e dados bancários, com indicação do Banco, Agência e Conta.

21.7 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.

21.8 É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

22 DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

22.1 A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos produtos/serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, exceto as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes, nos termos do artigo 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

22.2 As supressões e/ou acréscimos referenciados deverão ser autorizadas pelo Presidente desta Casa de Leis.

23 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE PREGÃO

23.1 A Câmara Municipal de Vitória poderá revogar o presente pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas.

23.2 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimentos ou Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.2 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

24.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.4 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.5 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico, que possibilite o recebimento ou, ainda, mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão Permanente de Licitação

publicação no Diário Oficial do Estado e/ou Jornal de grande circulação no Espírito Santo.

24.6 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

24.7 A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.

24.8 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

24.9 O Pregoeiro poderá desclassificar licitantes até o recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

Vitória, 26 de setembro de 2018.

SWLIVAN MANOLA

Pregoeiro da Câmara Municipal de Vitória



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de agenciamento, fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais (reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas), na modalidade de remuneração fixa por taxa de transação (Transaction Fee), para atender os vereadores, servidores e colaboradores externos que estejam em atividades atinentes aos trabalhos desenvolvidos na Câmara Municipal de Vitória – CMV.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 Garantir a locomoção de vereadores, servidores e demais colaboradores - autorizados pela CMV - em cursos, treinamentos, simpósios, palestras, representações e demais eventos que necessitem que transporte aéreo nacional ou internacional.

3 DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1 Estima-se a contratação de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o período de 12 meses, com base na dotação orçamentária estabelecida pela CMV.

3.1.1 Por se tratar de estimativa, o valor acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a CMV, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alteração de acordo com a necessidade da CMV, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

3.2 O preço dos bilhetes eletrônicos (*e-tickets*) será o efetivamente praticado pelas concessionárias, inclusive o promocional, não havendo qualquer distinção entre pessoa física e órgão público e deduzido o desconto que incidirá sobre o valor de cada bilhete a ser emitido (excetuando-se o valor da taxa de embarque).

3.3 Quaisquer que sejam as alterações que venham a ocorrer nos preços das tarifas das passagens aéreas, a Taxa de Transação (Transaction Fee), permanecerá inalterada.

3.4 Para o julgamento das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO (MENOR TAXA).

3.5 Especificações dos serviços:

3.5.1 Reserva e fornecimento de bilhetes aéreos, no âmbito do território nacional e internacional, de qualquer empresa aérea.

3.5.2 Fornecimento de bilhetes aéreos na tarifa disponível, sendo preferencialmente a tarifa mais econômica.

3.5.3 Efetuar check-in quando solicitado;

3.5.4 Reembolso ou crédito de bilhetes aéreos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão Permanente de Licitação

3.5.5 Endosso de bilhetes aéreos;

3.5.6 Fornecer o bilhete de passagens aéreas nacionais e internacionais mediante a autorização de servidor credenciado pela CMV.

3.6 O valor a ser pago pelo contratante por autorização emitida, será o valor do bilhete (serviço) adquirido e taxa de embarque, acrescido do valor da Taxa de transação (Transaction Fee).

3.7 Para efeito de pagamento será considerada 1 (uma) transação:

I – A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por uma companhia;

II – A emissão de bilhete aéreo unicamente de ida ou volta;

III – A reemissão de bilhete aéreo decorrente de remuneração de bilhete não utilizado.

3.7.1 Considera-se ida ou volta todo trecho entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

3.7.2 A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias aéreas diferentes será considerada 2 (duas) transações.

3.7.3 Os demais serviços prestados pela contratada não são consideradas transações, portanto, não serão remunerados.

3.8 Os preços dos serviços serão cobrados pela contratada de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transportes aéreos, estabelecidos pelo Departamento Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço.

4 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

a) atentar para que durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas na licitação, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela futura CONTRATADA;

b) efetuar os pagamentos de notas fiscais/faturas de prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, entrega e fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais e demais serviços correlatos, emitidas a partir da data prevista de retorno dos passageiros inerentes às passagens contratadas;

c) exercer a fiscalização dos serviços por meio do gestor do contrato ou por outro (s) servidor(es) especialmente designado(s), na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

d) solicitar o fornecimento das passagens aéreas por qualquer meio hábil, por exemplo: telefone, 'e-mail' ou fac-símile.

4.2 A CONTRATADA obriga-se a:



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão Permanente de Licitação

- a) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;
- b) prestar os serviços sempre nas condições pactuadas, respondendo por eventuais danos que comprovadamente vier a causar em razão de inadimplemento;
- c) reembolsar pontualmente as concessionárias, pelo valor dos bilhetes eletrônicos de passagens emitidos, eximindo a Câmara Municipal de Vitória/ES de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos de suas obrigações;
- d) em caso de cancelamento de passagens aéreas, a agência de viagens emitirá nota fiscal fatura de prestação de serviços somente com relação às taxas de cancelamento pertinentes às passagens aéreas em referência, observando-se as normas dos órgãos reguladores e/ou de cada companhia aérea;
- e) corrigir imediatamente as falhas ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Vitória/ES na execução do contrato;
- f) Informar na Nota Fiscal/Fatura o número do bilhete eletrônico (*e-ticket*), nº do CNPJ da respectiva companhia aérea, bem com o nº do CNPJ da Infraero;
- g) observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício das suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Vitória/ES e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados na execução do objeto do contrato;
- j) prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;
- k) providenciar junto à companhia aérea endosso em favor de outra companhia aérea, nos casos dos trechos e/ou horários não atendidos por aquela que emitiu o primeiro *e-ticket* (bilhete eletrônico);
- l) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Câmara Municipal de Vitória/ES isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- m) informar as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções, remetendo as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas nacionais e internacionais, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;**
- n) estender ao contratante as vantagens concedidas pelas empresas aéreas, em relação a tarifas, obrigando-se, ainda, a repassar integralmente ao contratante todos os descontos promocionais concedidos pelas transportadoras aéreas à agência sobre o preço das passagens, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não.**

5 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão Permanente de Licitação

5.1 Em regime normal, o prazo de entrega dos *e-tickets (bilhetes eletrônicos)* aéreos será, no máximo, de 12 (doze) horas, contadas a partir da solicitação formal feita pela Câmara Municipal de Vitória/ES.

5.2 Em regime de urgência, o prazo de entrega dos *e-tickets (bilhetes eletrônicos)* aéreos será, no máximo, de 02 (duas) horas, contadas a partir do contato telefônico feito pela Câmara Municipal de Vitória/ES.

5.3 As reservas de passagens deverão atender à conveniência da Câmara Municipal de Vitória/ES relativa a dia e horário.

5.4 O fornecimento contratado será executado de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Vitória/ES.

5.5 Declaração de que manterá, durante a execução do contrato, serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, nos 7 (sete) dias da semana, com disponibilização de número de celular ou telefone fixo, bem como outros recursos a serem disponibilizados, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, permitindo ao agente responsável realizar alterações ou emissão de bilhetes, inclusive em dias não úteis.

5.5.1 **Quando da assinatura do termo de contrato**, a licitante vencedora deverá indicar o nome do preposto para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato, fornecendo a Câmara Municipal de Vitória/ES o endereço da empresa, o telefone e/ou o fax do atendimento 24 horas ao cliente, bem assim telefone de contato para os casos de urgência previstos no item 5.2 acima, e todos os procedimentos para que a Câmara Municipal de Vitória/ES possa realizar eventuais chamados de urgência, nos termos do que dispõe o art. 68 da lei 8.666/93.

6 DOS REQUISITOS TÉCNICOS

6.1 Da Qualificação Técnica:

6.1.1 Comprovação de aptidão por meio de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante para execução de serviço com as características do objeto da licitação.

6.1.2 Comprovação de Registro/Certificado no Ministério do Turismo, no Programa denominado **“CADASTUR – Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo”** (Lei 11771/2008, regulamentada pelo Decreto nº 7381/2010).

7 DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

7.1 Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Câmara Municipal de Vitória/ES reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, por servidores especialmente designados.

8 DAS SANÇÕES

8.1 A empresa vencedora da licitação ficará sujeita às penalidades previstas no edital, bem assim no termo de contrato, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas naqueles instrumentos, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em).



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão Permanente de Licitação

8.2 Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL N º 011/2018

MODELO DE PROPOSTA

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR ESTIMADO (com tx. Transação inclusa)	TAXA DE TRANSAÇÃO
01	Serviço de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais.	12 MESES	R\$ 30.000,00	R\$ 0,01

Validade da proposta 60 (sessenta) dias.

A licitante declara que:

- a) os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade, incluindo, além do lucro, fretes, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive com eventuais serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais.
- b) concorda com todas as condições do Edital e que os itens acima estão de acordo com o Termo de Referência (Anexo I).
- c) condições de pagamento em conformidade com o disposto neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL 011/2018

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)

Ao
Pregoeiro da Câmara Municipal de Vitória

A empresa _____ estabelecida à _____,
devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a
inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus
anexos para participação na licitação referenciada acima.

Vitória, ____ de _____ de 2018.

Nome do representante legal da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

Ao
Pregoeiro da Câmara Municipal de Vitória

A empresa _____, estabelecida à _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º
_____ e do CPF n.º _____ DECLARA, para fins do disposto no
inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º
da Constituição Federal de 1988.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Vitória, ____ de _____ de 2018.

Nome do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

Ao
Pregoeiro da Câmara Municipal de Vitória

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(ª) _____, portador(a) do CPF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer impedimentos do § 4º, do artigo 3º da referida Lei.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, não haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993.

Vitória, ____ de _____ de 2018.

Nome do representante legal da empresa

Nome da empresa

CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

Ao
Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Vitória

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital do Pregão Presencial nº 000/2018, em cumprimento ao disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Vitória, ____ de _____ de 2018.

Nome do representante legal da empresa
Nome da empresa
CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018

TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Ao
Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Vitória

Através deste termo de credenciamento a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, constitui como seu representante legal o Sr (ª) _____ portador(a) do CPF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Vitória, ____ de _____ de 2018.

Nome do representante legal da empresa
Nome da empresa
CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº xxx/2018
Processo Administrativo nº 197/2018
Pregão Presencial nº 011/2018

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA** E DE OUTRO LADO A EMPRESA **xxxx**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Bairro Bento Ferreira, nesta Capital, CNPJ n.º 27.538.990/0001-72, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Vereador Vinicius José Simões, CPF nº _____, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a _____, com sede à Rua _____, inscrita no CNPJ sob o número _____ neste ato representada por seu responsável legal o Srº _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços nos termos da Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006 e do Pregão Presencial nº **011/2018**, oriundo do Processo Administrativo nº 197/2018, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento, fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais (reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas), na modalidade de remuneração fixa por taxa de transação (Transaction Fee), para atender os vereadores, servidores e colaboradores externos que estejam em atividades atinentes aos trabalhos desenvolvidos na CMV/ES, conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº xxx/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, por preço global, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O Contratante pagará à Contratada pelos serviços efetivamente prestados e nele deverá estar incluso todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, licenças, materiais, mão-de-obra, instalações, inclusive transportes, cargas e descargas, embalagens, e quaisquer outras relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão Permanente de Licitação

3.2 Estima-se a contratação de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o período de 12 meses, com base na dotação orçamentária estabelecida pela CMV.

3.2.1 Por se tratar de estimativa, o valor acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a CMV, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alteração de acordo com a necessidade da CMV, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

3.3 O valor da Taxa de Transação (Transaction Fee) será de R\$ _____(_____) para cada bilhete emitido.

3.4 O valor a ser pago pelo contratante por autorização emitida, será o valor do bilhete (serviço) adquirido e taxa de embarque, acrescido do valor da Taxa de transação (Transaction Fee).

3.5 Para efeito de pagamento será considerada 01 (uma) transação:

a) A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por uma companhia;

b) A emissão de bilhete aéreo unicamente de ida ou volta;

c) A reemissão de bilhete aéreo decorrente de remuneração de bilhete não utilizado;

3.5.1 Considera-se ida ou volta todo trecho entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

3.5.2 A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias aéreas diferentes será considerada 02 (duas) transações.

3.5.3 Os demais serviços prestados pela contratada não são consideradas transações, portanto, não serão remunerados.

3.6 Os preços dos serviços serão cobrados pela contratada de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transportes aéreos, estabelecidos pelo Departamento Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço.

3.7 Durante a vigência do contrato a Taxa de Transação (Transaction Fee) não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá início em **xxxxx** com vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura. A eficácia do contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (artigo 61, § 1º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas para aquisição dos materiais decorrentes da presente licitação correrão à Conta das seguintes contas do Orçamento da Câmara Municipal de Vitória para o exercício de 2018:

Elemento de Despesa	Dotação orçamentária	Fonte de Recurso
01.031.0038.2.233	3.3.90.33.01	001.001



CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A CONTRATADA deverá reservar e fornecer bilhetes aéreos no âmbito do território nacional e internacional, de qualquer empresa aérea, mediante formulário próprio de requisição ou por correspondência eletrônica (e-mail) encaminhado pela pessoa autorizada.

6.2 Os *e-tickets* (bilhetes eletrônicos) solicitados deverão estar disponíveis via e-mail conforme indicação do CONTRATANTE, no endereço eletrônico da pessoa autorizada no prazo máximo de **12 (doze) horas**, contadas a partir da solicitação formal feita pela CONTRATANTE.

6.2.1 Em regime de **urgência**, o prazo de entrega dos *e-tickets* (bilhetes eletrônicos) aéreos será, no máximo, de **02 (duas) horas**, contadas a partir do contato telefônico feito pela CONTRATANTE.

6.3 Sempre que solicitada a cotação de passagens, a CONTRATADA deverá informar os preços atuais das passagens na tarifa disponível, preferencialmente a tarifa mais econômica, dentre todas as empresas aéreas que mantém linhas para o local de destino, devendo constar na informação os horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões.

6.4 A CONTRATANTE deverá manter o CONTRATANTE **informado com as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções, remetendo as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas nacionais e internacionais, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções.**

6.5 As reservas de passagens deverão atender à conveniência da CONTRATANTE relativa a dia e horário.

6.6 O fornecimento contratado será executado de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

6.7 A CONTRATADA deverá estender ao CONTRATANTE as vantagens concedidas pelas empresas aéreas, em relação a tarifas, obrigando-se, ainda, a repassar integralmente ao contratante todos os descontos promocionais concedidos pelas transportadoras aéreas à agência sobre o preço das passagens, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não.

6.8 A execução dos serviços ocorrerá **sob demanda**.

6.9 A CONTRATADA deverá ainda:

- a) Efetuar check-in quando solicitado.
- b) Reembolso ou crédito de bilhetes aéreos.
- c) Endosso de bilhetes aéreos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

7.1 Das obrigações da **CONTRATADA**:

a) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão Permanente de Licitação

- b) prestar os serviços sempre nas condições pactuadas, respondendo por eventuais danos que comprovadamente vier a causar em razão de inadimplemento;
- c) reembolsar pontualmente as concessionárias, pelo valor dos bilhetes eletrônicos de passagens emitidos, eximindo a Câmara Municipal de Vitória/ES de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos de suas obrigações;
- d) em caso de cancelamento de passagens aéreas, a agência de viagens emitirá nota fiscal fatura de prestação de serviços somente com relação às taxas de cancelamento pertinentes às passagens aéreas em referência, observando-se as normas dos órgãos reguladores e/ou de cada companhia aérea;
- e) corrigir imediatamente as falhas ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Vitória/ES na execução do contrato;
- f) informar na Nota Fiscal/Fatura o número do bilhete eletrônico (*e-ticket*), nº do CNPJ da respectiva companhia aérea, bem com o nº do CNPJ da Infraero;
- g) observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício das suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados na execução do objeto do contrato;
- i) prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;
- j) providenciar junto à companhia aérea endosso em favor de outra companhia aérea, nos casos dos trechos e/ou horários não atendidos por aquela que emitiu o primeiro *e-ticket* (bilhete eletrônico);
- k) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

l) apresentar o relatório abaixo, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamento (fatura e/ou nota fiscal), objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados:

Nº da Autorização Emitida	Bilhete (Trecho e Cia)	Valor da Tarifa	Valor da Taxa de Embarque	Taxa de Transação	Valor Total

m) manter, durante a execução do contrato, serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, nos 7 (sete) dias da semana, com disponibilização de número de celular ou telefone fixo, bem como outros recursos a serem disponibilizados, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, permitindo ao agente responsável realizar alterações ou emissão de bilhetes, inclusive em dias não úteis.

n) indicar o nome do preposto para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato, fornecendo a CONTRATANTE o endereço da empresa, o telefone celular ou fixo do atendimento 24 horas ao cliente, bem assim telefone de contato para os casos de urgência, e todos os



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão Permanente de Licitação

procedimentos para que a CONTRATANTE possa realizar eventuais chamados de urgência, nos termos do que dispõe o art. 68 da lei 8.666/93;

7.2 Das obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;
- b) exercer a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s) para tal atribuição, nos termos do Artigo 67, da Lei nº 8666/93
- c) notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução do contrato;
- d) atentar para que durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas na licitação, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela futura CONTRATADA;
- e) efetuar os pagamentos de notas fiscais/faturas de prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, entrega e fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais e demais serviços correlatos, emitidas a partir da data prevista de retorno dos passageiros inerentes às passagens contratadas;
- f) exercer a fiscalização dos serviços por meio do gestor e do fiscal do contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- g) solicitar o fornecimento das passagens aéreas por qualquer meio hábil, por exemplo: telefone, 'e-mail' ou fac-símile.
- h) atestar e receber os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO

8.1 O pagamento será efetuado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, por serviços efetivamente realizados e aceitos, devidamente atestado pela fiscalização da Contratante, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de comprovação da prestação dos serviços.

8.2 Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a **CONTRADA** deverá descrever o serviço, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, bem como o número do processo e da Ordem de Serviço e o relatório da **CLÁUSULA SÉTIMA**, alínea "L".

8.2.1 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

8.2.2 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº. 4.320/64;

8.3 Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

8.4 Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão Permanente de Licitação

8.4.1 não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a Contratante;

8.4.2 inadimplência de obrigações assumidas pela CONTRATADA para com a CONTRATANTE, por conta do estabelecido neste Edital;

8.4.3 erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

8.5 Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidão expedida pelo órgão competente, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (artigo 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS juntamente com a última guia de recolhimento exigível do FGTS;

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (artigo 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – juntamente com a última guia de recolhimento exigível do INSS;

d) Prova de regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.6 Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o número do processo que originou a contratação, o número do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

8.7 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.

8.8 A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

8.9 É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do contrato e a fiscalização dos serviços serão feitas pela Direção Geral, telefone (27) 3334-4562 através do servidor a ser indicado pelo referido Departamento, nos termos do Artigo 67 da Lei. n.º 8.666/93 que deverá atestar a realização dos serviços contratados, observando a CLÁUSULA OITAVA, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

9.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção de medidas cabíveis.

9.3 O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão Permanente de Licitação

9.4 A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

9.5 A fiscalização poderá a qualquer tempo solicitar a substituição de pessoas da equipe da contratada, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo de 24 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

10.1 Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Câmara Municipal de Vitória poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multas, nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Câmara Municipal de Vitória poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

10.3 A **CONTRATADA** não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Câmara Municipal de Vitória.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão Permanente de Licitação

10.4 As multas previstas no inciso II da CLÁUSULA DÉCIMA no item 10.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.5 As sanções previstas nos incisos I, III e IV da CLÁUSULA DÉCIMA no item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da CLÁUSULA DÉCIMA facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

10.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

10.8 Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA**.

10.9 As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV da CLÁUSULA DÉCIMA no item 10.1 são da competência do Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

10.10 A sanção estabelecida no inciso IV da CLÁUSULA DÉCIMA do item 10.1 é da competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Vitória, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.11 A intimação dos atos referidos na CLÁUSULA DÉCIMA no item 10.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos da Câmara Municipal de Vitória.

10.12 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.13 O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Câmara Municipal de Vitória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Este contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 O **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

11.2.1 Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1 A **CONTRATADA** obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas compras em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos dos §§ 1º e 2º inciso II do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão Permanente de Licitação

12.2 As supressões ou acréscimos referidos no item 11.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual formalizado pelo Setor de Contratos da Câmara Municipal de Vitória, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 As comunicações relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues na Direção Geral: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 – 8º andar – Ed. Paulo Pereira Gomes - Bento Ferreira - Vitória - Espírito Santo - CEP 29050-940 ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou para o email **direcaogeral@vitoria.es.leg.br**.

13.2 As comunicações feitas por e-mail deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vitória, xx de xxxxxxxx de 2018.

VINICIUS JOSÉ SIMÕES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Contratante

XXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ 2) _____